



Projeto de Lei nº. 032/2013
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2666/2013

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N.º 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, APROVAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL, HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, o Senhor Nilson Jose dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2013 e será amortizado conforme a tabela I, do anexo I desta lei.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I, do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta.

Art. 4º - O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

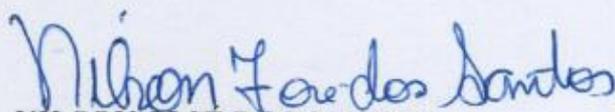
“III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal nº 10.887/2004, igual a 13% (treze por cento), mais uma alíquota suplementar igual a 4% (quatro por cento) ambas calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”



Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2013, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 03 de maio de 2013.


NILSON JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO | TAXA CUSTO ESPECIAL | ANO | TAXA CUSTO ESPECIAL |
|------|---------------------|------|---------------------|
| 2011 | 4,00% | 2029 | 23,42% |
| 2012 | 8,70% | 2030 | 24,82% |
| 2013 | 9,22% | 2031 | 26,31% |
| 2014 | 9,77% | 2032 | 27,89% |
| 2015 | 10,36% | 2033 | 29,56% |
| 2016 | 10,98% | 2034 | 31,34% |
| 2017 | 11,64% | 2035 | 33,22% |
| 2018 | 12,34% | 2036 | 35,21% |
| 2019 | 13,08% | 2037 | 37,32% |
| 2020 | 13,86% | 2038 | 39,56% |
| 2021 | 14,69% | 2039 | 41,93% |
| 2022 | 15,57% | 2040 | 44,45% |
| 2023 | 16,51% | 2041 | 47,12% |
| 2024 | 17,50% | 2042 | 49,94% |
| 2025 | 18,55% | 2043 | 52,94% |
| 2026 | 19,66% | 2044 | 56,12% |
| 2027 | 20,84% | | |
| 2028 | 22,09% | | |